

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA

Criação por Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997)

Rua Campos Sales nº 542, Centro, Vacaria, RS, 95200-000

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br Telefone: (54) 3232-8869

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 de 2024.

Dispõe sobre critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Vacaria, RS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Vacaria, RS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.781/1997 em plenária ordinária no dia, 30 de abril de 2024 e:

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme expresso no Art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de Nº 8.742/1993, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA

Criação por Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997)

Rua Campos Sales nº 542, Centro, Vacaria, RS, 95200-000

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br Telefone: (54) 3232-8869

enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Para efeito do dispositivo nos parágrafos anteriores, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

§ 3º Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência social. Assim, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, e demais políticas setoriais.

§ 4º Na concessão dos Benefícios Eventuais será levada em consideração as famílias e/ou pessoas que possuam domicílio comprovado no Município de Vacaria e inscrição no CADÚNICO.

§ 5º Executa-se do parágrafo anterior as pessoas em situação de rua que poderão receber passagens para retorno a sua família ou auxílio Funeral caso venha a falecer no Município.

§ 6º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e a fruição de como acessar a concessão dos benefícios eventuais;

§ 7º Os benefícios de transferência de renda federal modalidade “Auxílio Brasil” e o Benefício de Prestação Continuada - BPC, não serão contabilizados

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA

Criação por Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997)

Rua Campos Sales nº 542, Centro, Vacaria, RS, 95200-000

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br Telefone: (54) 3232-8869

§ 2º Para efeito desta resolução, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com prioridade na criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e vítimas de calamidades públicas e de emergências.

Art. 6º Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de Bens de Consumo ou Prestação de Serviços, .

CAPITULO II DAS MODALIDADES, REQUISITOS E DESTINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Secção I – Das Modalidades

Art. 7º são modalidades de Benefícios Eventuais:

- I- Auxílio-natalidade;
- II- Auxílio-funeral;
- III- Auxílio em virtude de situação de Vulnerabilidade Temporária;
- IV- Auxílio em Virtude de Emergência e Calamidade Pública.

Secção II Do Auxilio a Natalidade

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA

Criação por Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997)

Rua Campos Sales nº 542, Centro, Vacaria, RS, 95200-000

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br Telefone: (54) 3232-8869

- III- Documentação pessoal do requerente e comprovante de renda familiar ou declaração de seu rendimento.

Secção III

DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-funeral, deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e atender as necessidades urgentes daquele momento.

Art. 11º O alcance do Benefício Eventual Funeral contemplará:

Urna mortuária; velório em local público, sepultamento em cemitério público e transporte funerário até 500 (quinhentos) Km, dentre outros serviços que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§1º Para obtenção do benefício previsto neste artigo, deverá o solicitante fornecer cópia dos seguintes documentos:

- I- RG e CPF do requerente falecido;
- II- Certidão de óbito ou Declaração médica;
- III- Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituições de longa permanência para idosos), desde que o comprovante de residência seja próprio do município, observado o disposto no art. 3º , §4º desta resolução.
- IV- Comprovante de renda de todos os membros da família;

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA

Criação por Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997)

Rua Campos Sales nº 542, Centro, Vacaria, RS, 95200-000

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br Telefone: (54) 3232-8869

Parágrafo único – O benefício será concedido na forma de Prestação de Serviços ou Bens de Consumo, em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e/ou indivíduos, a partir de estudos da realidade social.

Art. 15º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I. da falta de alimentação;
- II. da falta de documentação;
- III. da falta de domicílio, quando:
 - a. de desastres e de calamidade pública;
 - b. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, e/ou indivíduo em forma de:

- I. Alimentação;
- II. Auxílio passagem;

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA

Criação por Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997)

Rua Campos Sales nº 542, Centro, Vacaria, RS, 95200-000

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br Telefone: (54) 3232-8869

§ 3º. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes dos equipamentos da assistência social do município.

Seção V

Auxílio em Virtude de Emergência e Calamidade Pública

Art. 18º. As situações de emergência e calamidade pública são reconhecidas pelo poder público como sendo eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1º. O Auxílio em Virtude de Emergência e Calamidade Pública poderá ser concedido para atendimento das famílias atingidas nos mesmos termos dos benefícios previstos para o Auxílio em Virtude de Situação de Vulnerabilidade Temporária.

§ 2º. Em caso da perda de todos os pertences pessoais e/ou documentos, será necessária a apresentação de Boletim de Ocorrência para que conste do parecer técnico da concessão do Benefício.

Art. 20º. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA

Criação por Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997)

Rua Campos Sales nº 542, Centro, Vacaria, RS, 95200-000

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br Telefone: (54) 3232-8869

trimestralmente o relatório contendo os números de concessões dos benefícios, bem como os atendimentos realizados por profissionais técnicos do setor da gestão da Assistência Social.

- X. Informar ao Conselho de Assistência Social a quantidade de auxílio-alimentação adquiridas mensalmente e suas corretas inserções no sistema, tendo como resultado final o fechamento corretor do oferecido e concedido.

Art. 21º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

- I. Estabelecer critérios e prazos para a operacionalização da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município;
- II. Acompanhar trimestralmente a concessão desses benefícios, no âmbito no Município por meio de relatórios numéricos elaborados pela Secretaria de Assistência Social, bem como visitas quando achar necessário;
- III. Avaliar a relação dos tipos de benefícios concedidos;
- IV. Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência Social;
- V. Fiscalizar a responsabilidade do Município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado a título de

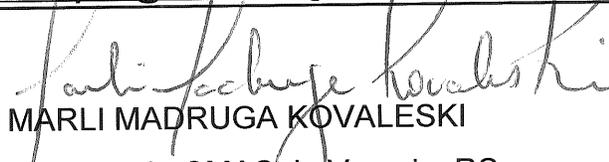
CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA

Criação por Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997)

Rua Campos Sales nº 542, Centro, Vacaria, RS, 95200-000

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br Telefone: (54) 3232-8869



MARLI MADRUGA KOVALESKI

Presidente do CMAS de Vacaria, RS